/

PROJETO DE LEI N.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDIDORES CONTÍNUOS DE GLICOSE PARA PORTADORES DE DIABETES NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, medidores contínuos de glicose para portadores de diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2, residentes de Natal, que comprovadamente necessitem do equipamento para o adequado monitoramento da glicemia.

Art. 2º- O fornecimento dos dispositivos será realizado por meio das unidades de saúde municipais, garantindo o acesso aos pacientes que atendam aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante prescrição médica e cadastro prévio do paciente no sistema municipal de saúde.

Art. 3º Terão direito ao benefício os pacientes que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Residir no município de Natal;

II - Apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1 ou tipo 2 e a necessidade do uso contínuo do equipamento;

III - Estar cadastrado na rede municipal de saúde;

IV - Não possuir condições financeiras para a aquisição do dispositivo, conforme critérios estabelecidos pela administração pública.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a aquisição e distribuição dos dispositivos.

Art. 5°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, _____ de fevereiro de 2025.



Luciano Nascimento
Vereador Autor – PSD

JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma doença crônica que exige monitoramento constante da glicemia para evitar complicações graves, como cegueira, insuficiência renal, amputações e doenças cardiovasculares. O método tradicional de controle, baseado na medição pontual por tiras reagentes, é invasivo e pode ser insuficiente para um acompanhamento adequado.

Os medidores contínuos de glicose representam um avanço significativo no controle do diabetes, pois permitem um monitoramento preciso e em tempo real, reduzindo o risco de hipoglicemias e hiperglicemias severas. No entanto, o custo elevado desses dispositivos inviabiliza o acesso para grande parte da população que depende do Sistema Único de Saúde (SUS).

A implementação deste projeto de lei proporcionará melhor qualidade de vida aos pacientes diabéticos, reduzindo complicações e internações hospitalares, o que, a longo prazo, trará economia aos cofres públicos. Além disso, a medida segue exemplos bem-sucedidos de outros municípios e estados que já adotaram políticas semelhantes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto, garantindo mais dignidade e saúde aos portadores de diabetes em nosso município.

Câmara Municipal de Natal, _____ de fevereiro de 2025.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PSD